



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 046/PGM/2020 – PROCESSO Nº 07.04929/2019

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM FORNECIMENTO E REPOSIÇÃO DE PEÇAS EM CENTRAIS DE AR SPLIT E APARELHOS DE AR CONDICIONADO TIPO JANELA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, DE UM LADO, E DO OUTRO, A EMPRESA TEKIOS ENGENHARIA LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

Aos dois dias do mês de setembro de dois mil e vinte, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, com sede na Av. 7 de Setembro esquina com Av. Farquar, s/n, Centro, CEP Nº 76801-020, por força do Decreto Municipal nº 12.931, de 19 de fevereiro de 2013, publicado no D.O.M nº 4.431, de 28/02/2013, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO / SEMAD**, representada pelo Sr. Secretário, **ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 437.448 SSP/RO e do CPF nº 497.531.342-15, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **TEKIOS ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº. 02.606.033/0001-05, com sede na Rua Rafael Vaz e Silva, nº 1020, Bairro Nossa Senhora das Graças, nesta Capital, neste ato legalmente representada pela **Sra. JANE FLÁVIA RODRIGUES WRONBLEWSKI**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 76641366/SSP/PR e CPF nº 645.225.632-72, **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **TERMO CONTRATUAL**, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes na execução contratual, tudo de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, resultante do procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO nº 050/2020/SML/PVH**, devidamente autorizado nos autos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07.04929.2019**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM FORNECIMENTO E REPOSIÇÃO DE PEÇAS EM CENTRAIS DE AR SPLIT E APARELHOS DE AR CONDICIONADO TIPO JANELA, conforme especificações técnicas, unidades e quantidades definidas nos Anexos I/I-A e II do Edital, para atender à Contratante.

Parágrafo Primeiro – Integram este documento contratual, como parte indissociável:

- a) Edital de Pregão Eletrônico nº 050/2020/SML/PVH, fl. 308 a 341;
- b) Proposta da **CONTRATADA**, fls. 398, constante dos autos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 2.1.** O presente contrato será executado sob o regime de **Preço Unitário**.
- 2.2.** Os valores unitários serão aqueles ofertados na proposta de preços da contratada.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor desta contratação é de **R\$ 309.980,00 (trezentos e nove mil, novecentos e oitenta reais)**.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

D 4



PRÉFECTURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº PGM/2020 – PROCESSO Nº 07.04929/2019

- 4.1.** O pagamento dos serviços serão efetuados no prazo de **30 (trinta) dias**, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta- corrente indicado pelo contratado;
- 4.2.** Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993;
- 4.3.** A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir;
- 4.4.** O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados;
- 4.5.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas sanadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;
- 4.6.** Nos termos do Art. 80, inciso IV da Lei 8.666/93 e Art. 66, da Instrução Normativa nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 4.7.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 4.8.** Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- 4.9.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante;
- 4.10.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;
- 4.11.** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa;
- 4.12.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF;
- 4.13.** Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.
- 4.14.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

A 4



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº PGM/2020 – PROCESSO Nº 07.04929/2019

4.15. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável;

4.16. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

4.17. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente;

4.18. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

4.19. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato;

4.20. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM: Encargos moratórios;

N: Número de dias entre data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP: Valor da parcela em atraso;

I: índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = \frac{i}{365}$	$I = \frac{6/100}{365}$	$I = 0,00016438$
---------------------	-------------------------	------------------

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência do pretense contrato objeto deste termo, será de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, mediante Termo Aditivo a ser firmado entre as partes, na forma do Art. 57 da Lei 8.666/93, desde que observados os seguintes requisitos:

- a) Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b) A administração mantenha interesse na realização dos serviços;
- c) O valor do contrato permaneça vantajoso para Administração; e
- d) A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. Visando adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pelo contratado e observado o interregno, mínimo de 1 (um) ano, em conformidade com a Lei 10.192/01, contado na forma apresentada a seguir, o valor da contratação poderá sofrer atualização, competindo ao contratado justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação do contratante.

6.2. O interregno mínimo para concessão de reajuste será contado a partir da data limite para apresentação das propostas constantes do Edital de licitação, aplicando-se a variação anual do Índice



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº PGM/2020 – PROCESSO Nº 07.04929/2019

Geral de Preços do Mercado (IGP-M), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que vier a substituí-lo.

6.3. O prazo para o CONTRATADO solicitar o reajuste encerra-se na data da prorrogação contratual, ou da sua extinção.

6.4. Caso o CONTRATADO não solicite o reajuste tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito.

6.5. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, novo reajuste só poderá ser pleiteado após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data de apresentação da proposta.

6.6. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido possível ao CONTRATANTE ou ao CONTRATADO proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro ao reajuste, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

6.7. Os novos valores contratuais decorrentes do reajuste terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

I - a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa ao reajuste; ou

II - em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras.

6.8. A formalização de prorrogação do Contrato deve ser firmada através de Termo Aditivo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO, ESPECIFICAÇÃO, REALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

7.1. Execução:

7.1.1. Os serviços serão executados no local onde o(s) equipamento(s) encontra(m)-se instalado (s), exceto nos casos em que, em função da natureza do defeito apresentado, haja necessidade de deslocá-lo (s) até a oficina da Contratada, quando será necessária a autorização do Contratante, sem que o deslocamento incorra em qualquer ônus para a SEMAD.

7.1.2. Entende-se como manutenção preventiva o sistema regular de revisões e serviços para garantir melhores condições de funcionamento dos aparelhos de ar condicionado, no que se refere ao rendimento e segurança, assim como prevenir a ocorrência de defeitos que possam redundar em danos nos equipamentos, ou mesmo na paralisação dos mesmos.

7.1.3. Para fins de manutenção corretiva, todas as peças, compressores, filtros e outros componentes serão fornecidos pela Contratada. Quando necessária a sua substituição, deverão ser genuínas, originais e/ou similares, e somente será fornecido após a aprovação do orçamento pelos ordenadores de despesa, mediante proposição do Executor do Contrato, observado o preço médio do mercado, a ser verificado pela unidade administrativa competente da Contratante.

7.1.4. Comprovada a não existência de peças originais no mercado, a empresa poderá substituir por peças similares, devendo as mesmas ser novas e sem uso, desde que não venha comprometer o funcionamento do aparelho.

7.1.5. Para a execução dos serviços a contratada deve adotar critérios e práticas sustentáveis, levando em consideração as questões ambientais, de maneira que as limpezas e manutenções que realize nos aparelhos de ar condicionado não causem danos e desconfortos sociais, tampouco degradação ao meio ambiente, in-fluindo o mínimo possível de impacto nos recursos naturais.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº PGM/2020 – PROCESSO Nº 07.04929/2019

7.1.6. A Contratada deverá executar os serviços no prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da autorização da realização do serviço e substituição de peças. Após a execução do serviço, o aparelho deverá ser entregue de imediato.

7.1.7. A CONTRATADA deverá atender as chamadas de manutenção corretiva no prazo máximo de 12 (doze) horas.

7.1.8. A conclusão dos serviços de manutenção corretiva ficará condicionada à sua extensão, não podendo ultrapassar o prazo máximo de 05 (cinco) dias, salvo anuência por escrito da CONTRATANTE.

7.2. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.2.1. Manutenção Preventiva

7.2.1.1. A Manutenção Preventiva compreende, no mínimo:

- a) verificar e eliminar sujeira, danos e corrosão no gabinete, na moldura da serpentina e na bandeja;
- b) verificar a operação de drenagem de água da bandeja;
- c) verificar o estado de conservação do isolamento termoacústico (se está preservado e se não contém bolor);
- d) lavar a bandeja e serpentina com remoção do biofilme (lodo), sem o uso de produtos desengraxantes e corrosivos;
- e) verificar os filtros de ar;
- f) verificar e eliminar as frestas dos filtros;
- g) limpar o elemento filtrante;
- h) verificação da voltagem e amperagem (sem cortar ou danificar o cabo);
- i) verificação do fluxo de gás refrigerante;
- j) verificação da pressão, temperatura e termostato;
- k) verificação dos circuitos elétricos e verificação do funcionamento geral dos equipamentos;

7.2.2. Manutenção Corretiva

7.2.2.1. A Manutenção Corretiva compreende, no mínimo:

- I- Correção de falhas e/ou defeitos detectados pelo fiscal do contrato;
- II- Correção de falhas e/ou defeitos constatados através de inspeção periódica nos equipamentos e registrado em Planilha de Inspeção;
- III- Correção e falhas e/ou defeitos detectados pela Contratada por ocasião da execução de outro serviço; e
- IV- Substituição de peças.

7.2.3. Realização dos Serviços

7.2.3.1. A manutenção preventiva deverá ser realizada **MENSALMENTE E TRIMESTRALMENTE durante um período de 12 (doze) meses**, após assinatura do contrato. Sendo que os procedimentos de manutenção consistem nas rotinas descritas no item 4 deste termo (ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS).

7.3. Recebimento dos Serviços

7.3.1. A empresa contratada realizará os serviços mediante solicitação do Departamento Administrativo da SEMAD, quando o mesmo expedir Requisição ou Ordem de Serviços e após fará a fiscalização para atestar se os serviços estão de acordo com o contrato firmado. Os serviços iniciarão a partir da assinatura do Contrato e entrega da Nota de Empenho.

8. CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS

8.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto deste termo de referência, correrão na conta dos recursos consignados no Orçamento do Município de Porto Velho, assim detalhado:

8.1.1. Projeto Atividade: 07.01.04.122.0007.2.001, Elemento de Despesa: 3.3.90.39, Fonte de Recurso: 10.23 – Cota Parte da Comp. Financeira – Serviços de Manutenção de Bens, conforme Empenho Estimativo nº 2566 de 28/08/2020, no valor de **RS 122.697,75 (cento e vinte e dois mil, seiscentos e noventa e sete reais e setenta e cinco centavos)**, para serviços, fl. 473;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO N° PGM/2020 – PROCESSO N° 07.04929/2019

8.1.2. Projeto Atividade: 07.31.04.128.0031.1.050, Elemento de Despesa: 3.3.90.39, Fonte de Recurso: 10.00 – Recurso do Tesouro – Serviços de Manutenção de Bens, conforme Empenho Estimativo n° 2568 de 28/08/2020, no valor de **R\$ 123.040,00 (cento e vinte e três mil e quarenta centavos)**, para serviços, fl. 474;

8.1.3. Projeto Atividade: 07.01.04.122.0007.2.001, Elemento de Despesa: 3.3.90.30, Fonte de Recurso: 1023 – Cota Parte da Comp. Financeira – Material para Consumo, conforme **Empenho Estimativo n° 2569** de 28/08/2020, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para serviços, fl. 475;

8.2. Os recursos remanescentes necessários para cobertura das despesas serão consignados posteriormente, através de Termo de Apostilamento, pela SEMAD, na abertura do exercício financeiro seguinte.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei n° 8.666/93, são obrigações da contratada:

9.2. Atender prontamente à ordem de serviço da SEMAD, para executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças nos aparelhos de ar condicionado;

9.3. Utilizar nos serviços, peças novas e de qualidades comprovadas acompanhadas dos “Certificados de Garantia” do fabricante quando for o caso;

9.4. Executar os serviços objeto deste termo mediante a atuação de profissionais especializados e manter quadro de pessoal suficiente para execução dos serviços, sem interrupção, os quais não terão nenhum vínculo empregatício com o Município, sendo de sua exclusiva responsabilidade as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais decorrentes do fornecimento de peças, acessórios e da execução dos serviços.

9.5. Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados aos aparelhos de ar condicionado da Contratante ou a terceiros, por ação ou omissão do seu pessoal, durante o desempenho dos serviços;

9.6. Responder pelo extravio de qualquer bem patrimonial ou de consumo da SEMAD, em decorrência da execução dos serviços, desde que devidamente comprovado, sem prejuízo de outras sanções cabíveis;

9.7. Apresentar de imediato orçamento para os serviços simples, para serviços mais complexos o orçamento deverá ser solicitado de forma detalhada, abrangendo nome e quantidade de peças, número de serviços a serem executados;

9.8. Receber e somente executar os serviços nos aparelhos de ar condicionado mediante apresentação da Ordem de Serviço emitida e assinada pelo Departamento Administrativo da SEMAD e SML;

9.9. Indicar o funcionário da empresa que ficará responsável pelo contato com a SEMAD;

9.10. Arcar com a responsabilidade técnica e financeira para execução de todos os testes necessários para comprovar o desempenho dos serviços executados;

9.11. Quando houver substituição de peça (s), apresentar orçamento de forma a permitir a SEMAD a verificação e confronto dos preços com os de mercado local e aprovação pelo Departamento Administrativo. Caso seja verificado preço menor que o proposto, a Contratada deverá cobrar pelo menor valor encontrado pelo Contratante;

9.12. Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº PGM/2020 – PROCESSO Nº 07.04929/2019

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 10.1.** Comunicar à Contratada toda e quaisquer anormalidades e/ou ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços, por intermédio de ofício, quando for o caso a comunicação se dará mediante a notificação formal com prazo máximo estipulado pela Administração;
- 10.2.** Rejeitar, no todo ou em parte, serviços que estejam em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, e com as especificações deste termo;
- 10.3.** Promoverá a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei 8.666/93, a fim de comprovar o fiel cumprimento do contrato;
- 10.4.** Alocar os recursos financeiros necessários para cobrir as despesas de execução dos serviços, observando os limites do instrumento contratual;
- 10.5.** Efetuar o pagamento, na forma e prazo convencionados, desde que a documentação apresentada pela Contratada esteja de acordo com as obrigações contratuais;
- 10.6.** Exigir reparo a possíveis danos causados a Administração ou a terceiros, por culpa ou dolo da Contratada;
- 10.7.** Solicitar da Contratada, informações e/ou esclarecimentos necessários para a elaboração de relatórios mensais pertinentes a execução contratual.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1.** Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente termo, serão aplicadas as penalidades previstas nas Leis 10.520/02, 12.846/2013 e 8.666/93;
- 11.2.** A inexecução total ou parcial, pela CONTRATADA, das obrigações estabelecidas no instrumento contratual enseja sua rescisão, resguardando-se ao CONTRATANTE o direito de promover contratações para a conclusão dos serviços, sem prejuízo das demais medidas cabíveis;
- 11.3.** O contrato poderá ser rescindido amigavelmente, no seu todo ou em parte, mediante a lavratura de termo nos autos, desde que conveniente para a Secretaria Municipal de Administração – SEMAD;
- 11.4.** Os motivos e a disciplina de rescisão, especificados neste item estão assegurados nos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93, e serão aplicáveis em sua integralidade ao contrato;
- 11.5.** Pela inexecução total ou parcial do instrumento contratual, o Município de Porto Velho poderá, garantido a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, sendo que no caso de multa, esta corresponderá de 2% a 10% sobre o valor do contrato;
- 11.6.** No caso em que a CONTRATADA venha apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração e será descredenciada do Cadastro de Fornecedores da Prefeitura do Município de Porto Velho, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e das demais cominações legais;
- 11.7.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 11.8.** Penalidades a que está sujeita o licitante ou a contratada inadimplente:
- a) Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendido aquelas que não acarretam prejuízos significativos à execução do objeto do contrato;

W

B

7



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº PGM/2020 – PROCESSO Nº 07.04929/2019

b) Multa, sobre o valor contratado, no seguinte percentual:

b.1) 5% (cinco por cento) sobre o valor total da fatura, no caso de descumprimento contratual na execução do fornecimento ou prestação de serviço, salvo se por motivo de força maior definido em lei e reconhecido e autorizado pela autoridade competente, limitado a 10% (dez por cento);

b.2) 10% (dez por cento) do valor contratual quando a contratada ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização da contratante, devendo reassumir o contrato no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;

b.3) 10% (dez por cento) do valor mensal do Contrato, por ocorrência, no caso de não manutenção, no decorrer da execução contratual, das mesmas condições de habilitação exigidas na licitação, inclusive regularidade fiscal (SICAF) e trabalhista (CNDT), após o prazo de 10 (dez) dias concedido pela Administração, prorrogável por igual período a pedido da contratada. No caso de não regularização, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração, com a consequente aplicação das sanções cabíveis;

b.4) 5% (cinco por cento) do valor mensal do Contrato, pela recusa em corrigir ou substituir qualquer serviço rejeitado ou com defeito, caracterizando-se a recusa, caso a correção ou substituição não se efetivar nos 02 (dois) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição, independentemente das demais sanções cabíveis;

c) Suspensão temporária em participar de licitação e contratar com Administração, aplicados conforme a seguinte graduação das faltas cometidas:

c.1) Gravíssima: 05 (cinco) anos, mais declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública. Compreende os casos de crime na execução do contrato, inexecução total e a recusa em assinar o instrumento contratual;

c.2) Grave: 04 (quatro) anos. Compreende os casos de retardamento da execução do objeto com prejuízo à Administração;

c.3) Leve: 03 (três) anos. Retardamento da execução do objeto, sem prejuízo à Administração.

11.9. Pelo descumprimento total ou parcial do compromisso pela CONTRATADA, a Administração poderá rescindir o contrato, anular o empenho e/ou aplicar multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado:

11.10. A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.

11.11. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, onde será precedida a concessão de oportunidade de ampla defesa com vista ao processo, por parte da CONTRATADA, conforme os recursos e prazos na forma da lei.

11.12. Os prazos de adimplemento das obrigações contratuais admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados, os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

11.13. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado da garantia ou do pagamento a que a CONTRATADA fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. A inexecução total ou parcial pela CONTRATADA, das obrigações estabelecidas no presente contrato enseja a sua rescisão, resguardando-se ao CONTRATANTE o direito de promover contratações para a conclusão dos serviços, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

12.2. Além de sua inexecução total ou parcial, constituem motivos para a rescisão deste contrato:

W

ca

AD

7



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº PGM/2020 – PROCESSO Nº 07.04929/2019

- a) O cumprimento irregular das cláusulas contratuais, inclusive o atraso em relação aos prazos estabelecidos;
- b) O atraso injustificado no início do serviço, a sua paralisação sem justa causa e sem prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
- c) A subcontratação, cessão ou transferência, totais ou parciais, da Contratada sem prévia manifestação da Contratante;
- d) A decretação de falência da Contratada ou a instauração de insolvência civil;
- e) A dissolução da sociedade ou falecimento dos sócios da **CONTRATADA**;
- f) Razões de interesse público, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a Contratante;
- g) Ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução deste contrato, regularmente comprovada nos autos.

12.3. O presente contrato poderá ser rescindido amigavelmente, no seu todo ou em parte, mediante lavratura de termo nos autos, desde que conveniente para a Contratante.

12.4. Os motivos e a disciplina de rescisão especificada nesta cláusula não afasta a incidência dos artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93, que serão aplicáveis em sua inteireza ao presente contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PRERROGATIVAS

13.1 São prerrogativas do **CONTRATANTE**:

- a) Empreender unilateralmente, modificações nos termos deste contrato, desde que objetive atender ao interesse público, ressalvados os direitos da **CONTRATADA**;
- b) Rescindir unilateralmente o contrato, por inexecução parcial, total ou na ocorrência dos fatos elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- c) Rescindir o contrato amigavelmente por acordo entre as partes, desde que conveniente ao interesses da Administração;
- d) A rescisão contratual, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1. A fiscalização dos serviços e/ou substituição de peças dar-se-á por comissão composta por servidores do Departamento Administrativo e Financeiro, através da Divisão de Gestão Patrimonial devidamente portariados, na qual ficará um servidor responsável por acompanhar *in loco* a execução dos serviços e/ou substituição das peças realizadas pela empresa Contratada.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

15.1. O presente contrato **NÃO** poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. O presente contrato de prestação de serviços, será executado sob a égide da Lei nº 8.666/93 e alterações. Caso hajam dúvidas decorrentes de fato não contemplado no presente contrato, estas serão

W
B

D

A



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº PGM/2020 – PROCESSO Nº 07.04929/2019

dirimidas segundo os princípios jurídicos, aplicáveis à situação fática existente, preservando-se os direitos da CONTRATADA, sem prejuízo da prevalência do interesse público.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA HABILITAÇÃO

17.1. A CONTRATADA obriga-se a manter as condições que a habilitaram no certame licitatório, até o total cumprimento deste contrato.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

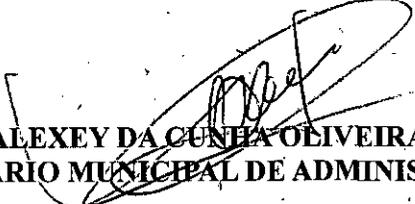
18.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente Termo.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DA PUBLICAÇÃO

19.1. Após a assinatura deste contrato, o CONTRATANTE providenciará a publicação do mesmo ou de resumo no **Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – AROM**.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma, **devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Município**.

Porto Velho, 02 de setembro de 2020.

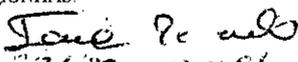

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO


JANE FLÁVIA RODRIGUES WRONBLEWSKI
REPRESENTANTE DA CONTRATADA

VISTO:

HELEN REGINA LEMOS FERREIRA
SUBPROCURADORA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS EM SUBSTITUIÇÃO

TESTEMUNHAS:

NOME: 
CPF Nº 326.774.212-91
RG Nº 340.980/120

NOME: Lucas Lopes de Azevedo
CPF Nº 01639611231
RG Nº 118073683P7RO

